

## O ENSINO APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES EM REGIME DE SEMILIBERDADE: ELEMENTO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

*Teaching learning to adolescents in a semi-free regime: an inseparable element to the process of re-socialization and social reintegration*

**Luciana Pantoja Freitas<sup>1</sup>, Daniel González<sup>2</sup>**

**Resumo:** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no bojo de seu texto legal e na garantia da proteção integral da criança e do adolescente reafirma o direito a escolarização a adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em regime de semiliberdade. Assim, **objetivou-se** com esta pesquisa analisar os desafios e as possibilidades do ensino aprendizagem de adolescentes em conflito com a Lei em regime de semiliberdade para a garantia da ressocialização e reintegração social. Para tanto, **utilizou-se** estudo do tipo descritivo com enfoque qualitativo de investigação. A pesquisa ocorreu na Cidade de Belém do Pará tendo como Locus de investigação o Centro de Adolescentes em semiliberdade (CAS) e a Escola Liceu das Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso, onde foi realizada entrevista semiestruturada para 12 (doze) adolescentes em regime de semiliberdade do CAS, a equipe multidisciplinar do CAS composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, coordenação técnica e coordenação de monitoria, 03 (três) professores e um coordenador pedagógico da Escola Liceu das Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso, bem como a análise documental dos prontuários dos adolescentes em conflito com a lei do CAS e o projeto político pedagógico da escola locus de pesquisa a análise de dados consistiu em uma análise descritiva e explicativa. Concluiu-se que os desafios são maiores que as possibilidades de que o adolescente em conflito com a lei possa a partir da escolarização alcançar sua reintegração e ressocialização para o exercício da cidadania.

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social, Escola Superior da Amazônia-ESAMAZ; especializada em Psicologia Jurídica, Faculdade Integrada Brasil-FIBRA; mestranda em Ciências da Educação, Universidade Autônoma de Assunção - UAA/Py. E-mail: [luciana34pantoja@gmail.com](mailto:luciana34pantoja@gmail.com)

<sup>2</sup>Bachelor Degree in Pedagogy Ph. D. in Sciences of Education University Professor  
Email: [danielgg1963@gmail.com](mailto:danielgg1963@gmail.com)

**Palavras chave:** adolescente em conflito com a lei, ensino aprendizagem, regime de semiliberdade, ato infracional e escolarização.

***Abstract:** The Statute of the Child and Adolescent (ECA) within the scope of its legal text and in guaranteeing the full protection of the child and adolescent reaffirms the right to schooling for adolescents who are in compliance with a socio-educational measure in a semi-free regime. Thus, the objective of this research was to analyze the challenges and possibilities of teaching learning to adolescents in conflict with the Law in a semi-free regime to guarantee social reintegration and reintegration. Therefore, a descriptive study with a qualitative research focus was used. The research took place in the city of Belém do Pará with the Center of investigation of semi-free adolescents (CAS) and the Escola Liceu das Artes e Oficinas Mestre Raimundo Cardoso as the research site, where semi-structured interviews were conducted for 12 (twelve) semi-free adolescents. CAS, the CAS multidisciplinary team composed of psychologist, pedagogue, social worker, technical coordination and monitoring coordination, 03 (three) teachers and a pedagogical coordinator from the Escola Liceu das Artes e Oficinas Mestre Raimundo Cardoso, as well as the documentary analysis of medical records of adolescents in conflict with the CAS law and the political pedagogical project of the school locus of research the data analysis consisted of a descriptive and explanatory analysis. It was concluded that the challenges are greater than the chances that the adolescent in conflict with the law can, from schooling, achieve his reintegration and re-socialization for the exercise of citizenship.*

***Keywords:** adolescent in conflict with the law, teaching and learning, semi-freedom regime, infraction and schooling.*

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no bojo de suas linhas legais considera que adolescente é uma pessoa que se encontra na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos. Entende-se também que o ser adolescente está relacionado com aspectos inerentes as dimensões biológicas e psicossociais do ser humano em desenvolvimento e que se envolvem em diferentes situações de vulnerabilidade na construção de sua história de vida.

Neste contexto das possíveis vulnerabilidades que são construídas a partir da

própria estrutura de nossa sociedade temos as questões de desigualdades sociais que fomentam fome, miséria, uso indevido de drogas, prostituição, exclusão social, baixa escolarização, violência e assim o surgimento do adolescente em conflito com a lei.

A pesquisa aqui surgiu de minhas inquietações e vivências profissionais em unidade de cumprimento de medida socioeducativa. Neste espaço percebi adolescentes que entravam que saiam e que retornavam muitas vezes pelas mesmas práticas de atos infracionais, onde sua realidade não conseguia transforma-se, onde o processo de socioeducação apresentava-se como uma conduta ineficaz. E se a socioeducação foi percebida como ineficaz, a escola, a unidade de internação e a família “faliram” mais uma vez. Assim, a partir dos pressupostos introdutórios apresentamos nossa pergunta motora, a qual denominamos de questão problema de investigação: **Quais os desafios e as possibilidades do ensino aprendizagem de adolescentes em conflito com a Lei em regime de semiliberdade para a garantia da ressocialização e reintegração social?**

Tendo a escolarização, a semiliberdade, os adolescentes em conflito com a lei, a socioeducação como elementos que se relacionam para responder a questão problema acima entendemos que deveríamos construir questões menores, as quais chamamos de questões norteadoras da pesquisa e que apresentamos a seguir: Qual o perfil dos adolescentes em conflito com a lei participantes da pesquisa e as possíveis causas para sua entrada no mundo de cometimento de atos infracionais? Quais as diferentes percepções e os sentimentos dos adolescentes em regime de semiliberdade sobre a importância do processo de escolarização?

Quais as situações e ou experiências vivenciadas na escola que implicam para o fracasso e ou sucesso escolar dos adolescentes em conflito com a lei?

Assim, a presente pesquisa apresenta seus objetivos de investigação: **Objetivo geral** Analisar os desafios e as possibilidades do ensino aprendizagem de adolescentes em conflito com a Lei em regime de semiliberdade para a garantia da ressocialização e reintegração social. E como objetivos específicos: Apresentar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei participantes da pesquisa e as possíveis causas para sua entrada no mundo de cometimento de atos infracionais. Identificar

as diferentes percepções e os sentimentos dos adolescentes em regime de semiliberdade sobre a importância do processo de escolarização. Descrever as situações e ou experiências vivenciadas na escola que implicam para o fracasso e ou sucesso escolar dos adolescentes em conflito com a lei; Verificar que tipo de acompanhamento pedagógico é realizado pelo CAS e pela escola para que não ocorra o fracasso escolar de Adolescentes em conflito com a lei. Determinar as contribuições da Escola e do CAS para o processo de ressocialização e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei em regime de semiliberdade.

Como trilha metodológica científica adotamos um estudo do tipo descritivo sob a ação de debruçar no enfoque qualitativo de investigação. A pesquisa ocorreu na Cidade de Belém do Pará tendo como Lócus de investigação o Centro de Adolescentes em semiliberdade (CAS) e a Escola Liceu das Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso. Utilizamos como instrumento de pesquisa a entrevista semiestruturada para 12 (doze) adolescentes em regime de semiliberdade do CAS, a equipe multidisciplinar do CAS composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, coordenação técnica e coordenação de monitoria, 03 (três) professores e um coordenador pedagógico da Escola Liceu das Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso, bem como a análise documental dos prontuários dos adolescentes em conflito com a lei do CAS e o projeto político pedagógico da escola lócus de pesquisa. a análise de dados consistiu em uma análise descritiva e explica.

### **A Semiliberdade e o Plano Individual de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei**

Sabe-se que as medidas socioeducativas trazem nuances da real função social, educacional e também penal do Estado no que concerne ao acometimento de atos infracionais na adolescência e assim, manifestam a preocupação pela garantia de proteção integral a estes sujeitos prevista constitucionalmente na CF/1988 e que foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 8.069/90.

Como já foram expostas as medidas socioeducativas se apresentam sem exceção por sua dimensão jurídica, uma vez que manifestam e estabelecem sanções, as quais podem ser denominadas de penas, oficialmente nomeadas de atos

infracionais.

Por se tratarem de medidas que se apresentam com um caráter pedagógico e, sobretudo, humano, acabam não se restringindo somente ao bojo de cada artigo, a configuração de uma sanção. Pelo contrário as medidas socioeducativas atingem a uma dimensão de reintegrar, de ressocializar aqueles que já se encontram marginalizados pela sociedade.

Trazer as incursões acima permite neste momento rememorar que em 2004 a SEDH- Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conanda (Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente) apoiados pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) trouxeram o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) a partir da Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 .

A referida Lei no que concerne ao Plano de Atendimento afirma que:

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento,

tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas

no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Brasil, 2012).

Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos (2015, p. 343) contribuem afirmando que:

Não podemos negar que a criação do Sinase é mais um passo que se configura como um avanço nas políticas públicas de atenção aos adolescentes e às crianças, mas é necessário manter a posição crítica frente às conquistas

para fortalecer o movimento por um maior desenvolvimento das políticas.

Todavia Jimenez, Jesus, Malvasi & Salla (2012, pp.1-2) afirmam que “com a adoção da lei do Sinase, mais uma vez, no Brasil, foram depositadas amplas esperanças no recurso legal como elemento decisivo para assegurar direitos”.

Trazer a afirmação dos autores acima é demonstrar que no Brasil ainda se acredita que a garantia de direitos estão demarcada em escritos, todavia escritos que na maioria dos casos não se materializam e nem possuem aplicabilidade, ora por questões estruturais, ora por questões de mão de obra, ora por questões que estão para além dos humanos que carregam as funções nestes ambientes laborais. Assim,

A medida socioeducativa de semiliberdade se constitui como uma das seis previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pela restrição de liberdade, que deve ser compreendida como uma modalidade menos gravosa em relação à medida de internação (Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos, 2015, p.344)

As autoras supracitadas enfatizam também que:

O movimento na semiliberdade gira em torno de uma rotina em que o dentro e o fora se complementam. A medida prevê as atividades externas, como as idas à escola e aos cursos profissionalizantes, além da participação em oficinas e atividades de esporte, cultura e lazer. A semiliberdade restringe a liberdade, mas não priva o adolescente de outros direitos, fazendo com que as práticas socioeducativas integrem a rede de atendimento, promovendo o acesso à saúde, educação, profissionalização, trabalho e cultura. (Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos, 2015, p.344).

Assim, o Plano Individual de Atendimento – PIA traz a relevância de um plano individualizado levando em consideração aspectos específicos de cada adolescente, entendendo que cada ser é uma peça única e que não se pode elaborar um plano

coletivo uma vez que cada jovem possui uma história, um ato infracional, características emocionais, financeiras, sociais que são diferentes e que se reconstróem de forma diferente.

Neste sentido o PIA:

Não é um instrumento diagnóstico e nem burocrático, devendo ser considerado um estudo de caso que pode ser revisto continuamente. Deve também prever estratégias de escuta, cuidado e educação que tenham a participação efetiva do adolescente e da sua família. (Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos, 2015, p.345).

Ainda neste contexto, no que concerne à instituição, o PIA deve:

Refletir o projeto político-pedagógico desta e propor intervenções individuais e grupais que promovam a integração social e comunitária do adolescente. E, por fim, deve ser um instrumento que singularize o adolescente e contribua para a construção de uma subjetividade expressiva e criativa (Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos, 2015, p.345).

A partir dos pressupostos e de forma a conceituar o PIA o Ministério de Desenvolvimento Social (2017) construiu o Manual de orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e a partir deste documento afirma que o PIA é:

Um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento. (Ministério de Desenvolvimento Social, 2017, p. 5).



A lei do Sinase (2012), Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, esclarece e regulamenta princípios para a implementação da medida socioeducativa, que um desses princípios é a individualização que leva em conta a idade, as capacidades e também as circunstâncias em que se encontram os adolescentes. Neste contexto de individualização, o PIA deve contemplar inclusive que o próprio adolescente contribua na construção das estratégias e proposta de trabalho.

Neste sentido, o PIA não será um rol de atividades técnicas, frias e estáticas, pelo contrário trará elementos elencados pelo adolescente, onde a partir de seus desejos e escolhas em conjunto com a equipe multiprofissional será possível desenvolver aspectos relacionados a aquisição de responsabilidade e também promover um olhar diferenciado para o reparo físico e emocional no que tange aos agentes lesivos do ato infracional e que são relevantes ao processo de ressocialização e de reintegração a sociedade.

Saraiva (2014) diz que o PIA é um ponto positivo e também um marco nas políticas públicas que promovem intervenções socioeducativas para com adolescentes que cometeram atos, uma vez que pela participação do próprio adolescente em sua formulação.

Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos (2015, p.346) corroboram dizendo que:

Pode-se concluir que o PIA se apresenta então como uma proposta de individualização da medida socioeducativa prevista no Sinase, que visa ao mesmo tempo garantir os direitos dos adolescentes considerando a sua singularidade e favorecer o processo de tomada de responsabilidade pelo ato infracional cometido. No campo da socioeducação, o PIA tem a tarefa fundamental de articular os eixos da medida para cada um dos adolescentes, sendo, portanto, norteador de seu cumprimento.

Para Jimenez, Jesus, Malvasi & Salla (2012, p. 08) o PIA “é uma iniciativa interessante para singularizar a medida de acordo com as demandas efetivas dos indivíduos e das demandas de políticas públicas que deveriam amparar os programas socioeducativos.”

Todavia os autores supracitados enfatizam que o PIA apresenta impasses, dúvidas e até mesmo riscos, principalmente no que diz respeito a racionalidade e dizem que:

Um dos impasses da utilização do PIA é ele acabar por compor um regime biopolítico, em que os adolescentes em conflito com a lei são submetidos a uma racionalidade normativa — tecnologias que servem para isolar anomalias e normatizá-las por meio de procedimentos corretivos e terapêuticos. (Jimenez, Jesus, Malvasi & Salla., 2012, p. 10)

Contribuindo ao debate vislumbramos a fala de Moreira; Albuquerque; Rocha; Rocha; Vasconcelos (2015, p.347) ao relatarem que:

É importante tecer reflexões acerca da elaboração desse instrumento e das dificuldades enfrentadas pelas equipes para garantir sua funcionalidade. Entendemos que tais impasses no uso do PIA, que se expressam muitas vezes por uma resistência a ele, acabam por revelar desafios mais amplos inerentes à própria execução da medida de semiliberdade.

Assim, o PIA apresenta duas dimensões que se completam. A primeira dimensão chamada de avaliativa interdisciplinar. Neste momento a história de vida do adolescente é colhida. A busca por informações relevantes sobre a criança e ou adolescente no que concerne suas vivências na família e na comunidade. Este primeiro momento possibilita a equipe a construir ações prioritárias e específicas a cada caso.

Também na avaliação interdisciplinar são coletados dados inerentes aos direitos ameaçados e violados, necessidades desde as sociais, financeiras até mesmo as necessidades psicológicas e emocionais. É trazido também os sonhos, as

perspectivas, anseios, frustrações, medos e aptidões das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei. Neste momento de acolhimento é percebido também o desenvolvimento deste ser humano de certa forma que grita por socorro mesmo sem demonstrar tal grito.

É a fase preliminar do estudo de caso previamente mencionado nas linhas deste texto e que reunirá informações objetivas, racionais, sobretudo da vida das crianças e dos adolescentes e que tem como objetivos:

Conhecer as razões, os motivos e as circunstâncias em que ocorreu a situação de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar; Levantar as particularidades, potencialidades e necessidades específicas da criança, adolescente e seu grupo familiar;

Escutar as crianças e os adolescentes e conhecer suas ideias e planos de vida.

Avaliar de forma criteriosa os riscos a que estão submetidos à criança ou adolescente;

Avaliar as condições da família para a superação das violações e provimento de proteção e cuidados;

Levantar as necessidades e os direitos da família que estão ameaçados ou violados, bem como, informações sobre os atendimentos que recebeu anteriormente, para os devidos encaminhamentos;

Fornecer e organizar as informações necessárias ao planejamento das ações cotidianas visando promover: acolhimento, reparação, socioeducação, proteção integral, reinserção familiar, autonomia e emancipação. (Ministério do Desenvolvimento Social, 2017, pp. 5 - 6)

A outra dimensão do PIA é chamada de Dimensão de planejamento operativo que abarca as formas de cuidado, bem como medidas para a realização do apoio e também estratégias que implementem a educação a partir de uma rotina de forma generalizada, mas que respeite as especificidades de cada criança e de cada adolescente a fim de superar os obstáculos e os traumas vivenciados a partir da vulnerabilidade garantindo assim a qualidade de vida quando esta criança e ou adolescente encontram-se fora dos espaços de acolhimento.

Assim:

O caráter protetivo e educativo das ações dirigem-se às crianças e adolescentes acolhidos e, também às suas famílias, priorizando a preservação e fortalecimento de vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar (retorno à família natural ou extensa). As ações devem procurar minimizar e/ou superar as situações de vulnerabilidade e viabilizar as condições de cuidado e proteção (Ministério do Desenvolvimento Social, 2017, p. 6).

“De forma ilustrativa e explicativa observaremos as rotinas para acolhimento da criança/adolescente e procedimentos para elaboração do PIA com base no Ministério de Desenvolvimento Social” (2017, pp.14-15).

## **METODOLOGIA**

Iniciamos o debate no que concerne ao Marco metodológico da presente investigação científica trazendo os caminhos que ao serem trilhados possibilitarão alcançar os objetivos propostos e assim responder a grande questão problema construída e pensada logo nos primeiros momentos em que as inquietações do pesquisador começaram a ter ênfase do fazer pesquisa, da materialização da ciência e suas possíveis dimensões a que está se propõe, as quais, cito a exemplo, a social, a pedagógica e a científica.

Enfatiza-se que o adolescente em conflito com a Lei deve receber a escolarização oferecida e mantida pelo Estado, garantindo assim o princípio da Universalidade que diz que todas as pessoas devem receber ensino aprendizagem, onde este ensino deve estar fomentado pela concepção de diversidade, mas esta realidade torna-se complexa pelo próprio descaso do adolescente que não percebe mais na escola um meio pelo qual possa se libertar do mundo da criminalidade e assim vem a evadir e a fracassar em sua aprendizagem. Neste fracasso escolar são muitos os constructos, muitas histórias e o que mais inquieta é a própria história de vida dos adolescentes em conflito com a lei e a relação que ele tem a educação, com a escola. Com base nos pressupostos, esta investigação inicia suas inquietações a partir de questões norteadoras como: Qual o perfil dos adolescentes em conflito com a lei

participantes da pesquisa e as possíveis causas para sua entrada no mundo de cometimento de atos infracionais? Quais as diferentes percepções e os sentimentos dos adolescentes em regime de semiliberdade sobre a importância do processo de escolarização?

Após nortear questões que inquietam para a construção desta investigação, questionamos: **Quais os desafios e as Possibilidades do ensino aprendizagem de adolescentes em conflito com a Lei em regime de semiliberdade para a garantia da ressocialização e reintegração social?**

**Como objetivos temos, Objetivo Geral:** Analisar os desafios e as possibilidades do ensino aprendizagem de adolescentes em conflito com a Lei em regime de semiliberdade para a garantia da ressocialização e reintegração social. **E os Objetivos Específicos** Apresentar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei participantes da pesquisa e as possíveis causas para sua entrada no mundo de cometimento de atos infracionais; Identificar as diferentes percepções e os sentimentos dos adolescentes em regime de semiliberdade sobre a importância do processo de escolarização; Descrever as situações e ou experiências vivenciadas na escola que implicam para o fracasso e ou sucesso escolar dos adolescentes em conflito com a lei; Verificar que tipo de acompanhamento pedagógico é realizado pelo CAS e pela escola para que não ocorra o fracasso escolar de Adolescentes em conflito com a lei; Determinar as contribuições da Escola e do CAS para o processo de ressocialização e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei em regime de semiliberdade.

Debruçamo-nos no Estudo do **Tipo Descritivo, modelo Corte Transversal, Enfoque Qualitativo.**

**A pesquisa teve como locus de pesquisa** A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – O Centro de Adolescente em Semiliberdade (CAS) e a Escola Liceu das Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso.

**Os participantes da pesquisa são:** Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Coordenador de Monitoria, Adolescentes em conflito com a lei, Professores, Coordenador Pedagógico. **E tem como instrumentos da pesquisa:** Entrevistas e

Análise Documental.

## **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS**

A análise e interpretação de dados em pesquisa qualitativa a partir das contribuições de Rosa & Arnoldi (2006, p. 61) “baseia-se na impregnação de dados pelo pesquisador”, o qual como sujeito ativo mergulha nas informações em vários momentos em busca de significados.

Neste momento da pesquisa, faz-se necessário levar em consideração as falas dos participantes da pesquisa, onde nestas encontram-se as descrições, os relatos, informações que precisam ser analisadas e interpretadas.

Assim, a partir das falas, das vozes que subsidiaram esta investigação traremos as informações mais relevantes a fim de demonstrar o alcance dos objetivos bem como fomentar respostas a questão problema para o objeto de estudo aqui investigado.

**Objetivo I: Apresentar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei participantes da pesquisa e as possíveis causas para sua entrada no mundo de acometimento de atos infracionais**

Precisa-se romper paradigmas de que o adolescente é um marginal e trazer este debate a sociedade. É entender as contribuições da história de vida, do meio onde ocorreu o desenvolvimento e assim possibilitar intervenções mais eficazes. Após essas incursões perguntamos aos adolescentes: **Quais as possíveis situações que você viveu que contribuíram para que você praticasse um ato infracional?**

**ADL. 01:** O tiro que meu irmão levou. As dificuldades na minha casa. E eu não tenho emprego não consigo e assim moro na periferia me resta ser vagabundo o meu bairro o bairro do Tapanã é perdição se eu morrer meu irmão morre também. Eu preciso ir pra casa tenho que arrumar 10 mil. E eu sei como arrumar já arrumei 20 mil. Se eu não arrumarmeio irmão vai morrer na mão do cara do tráfico. Tenho que

pagar as dívidas. **ADL. 02:** Maus amigos. **ADL. 03** meu pai morreu do nada pegou bala e aí as más amizades. **ADL. 04:** as drogas me acabaram. **ADL. 05:** Amizades. **ADL. 06:** Desentendimento com a família. **ADL. 07:** Desde moleque passei muita dificuldade. E quando minha mãe foi embora eu tive que ir pro crime. **ADL. 08:** Não sabe. **ADL. 09:** Não sabe responder. **ADL.10:** A morte do pai – minha mãe matou meu pai. O sonho era está ao lado do meu pai. Ela foi se defender ela apanhava muito e acabou matando ele. **ADL. 11:** não sabe. **ADL. 12:** eu não estava nem precisando roubar, fui pela cabeça dos outros. Eu estava trabalhando – distribuidora fazendo entrega. Uma bela tarde de domingo. Planejaram roubar uns “sites” e deu tudo errado e apanhei até da população e hoje sou chamado de ladrão. (Entrevista realizada com os adolescentes em conflito com a lei).

**Objetivo II: Identificar as diferentes percepções e os sentimentos dos adolescentes em regime de semiliberdade sobre a importância do processo de escolarização**

Ao serem indagados sobre: Em que ano você estava estudando? Você se recorda? Os adolescentes se remetem as seguintes informações:

**ADL. 01:** “parei na sexta série aos treze anos” sim faz cinco anos; **ADL. 03:** Segundo ano do ensino médio; **ADL. 04:** voltei a estudar agora; **ADL. 05:** 2º ano médio; **ADL. 06:** estava matriculado na 4ª etapa; **ADL. 07:** parei na 5ª série; **ADL. 08:** 4ª etapa; **ADL. 09:** 6ª série; **ADL. 10:** 3ª etapa, parei de estudar com 12 anos; **ADL. 11:** Parei no 4º ano, e até agora não estou estudando, to aqui só cinco dias e **ADL. 12:** 9º ano, e não estou estudando porque falta documentos a professora daqui tá tentando arrumar. (entrevista com os adolescentes em conflito com a lei, 2019).

**Objetivo III: Descrever as situações e ou experiências vivenciadas na escola que implicam para o fracasso e ou sucesso escolar dos adolescentes em conflito com a lei**

Perguntamos aos professores: **Quem são os adolescentes em conflito com a lei para você?**

Para P1 e CP os adolescentes em conflito com a lei são aqueles que cometem atos infracionais. Já para P2 e P3 são alunos. Ressalta-se que para P3 ele inicia sua fala reafirmando a necessidade de não estabelecer julgamentos e assim diz *“No que diz respeito dentro do contexto legal ah! a sociedade pagando aqui nós educadores cabe nós tratarmos realmente esse aluno pra tentar éé...resgatando-o, ajudá-lo a vê pelo outro viés que o caminho da formação dele , da educação sejam o caminho até de transformação até de mudança né”* demonstrando a importância de sua ação, da ação pedagógica como elemento de transformação.

P1 e CP ao destacarem o conceito de adolescente em conflito com lei de forma “conceitual, teorizada” demarcam um conceito estático, atrelado ao ato infracional, esquecendo da dimensão humana, uma vez que o adolescente em conflito com a lei é um ser humano. Prosad (2011) apud Fortaleza (2015) afirma que

Adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações, necessitando de apoio integral para que possa fortalecer sua construção cidadã e firmar-se como um ser capaz de integrar, interagir e intervir em seu contexto social de forma crítica e criativa. (Prosad, 2011 apud Fortaleza, 2015, p. 03).

O que se quer neste momento é reafirmar que o adolescente em conflito com a lei é ser humano e encontra-se na adolescência no que concerne ao desenvolvimento humano. Neste cenário, o desenvolvimento não é puramente influenciado somente pelas questões orgânicas maturacionais. Pelo contrário, o desenvolvimento depende do meio no qual o ser humano convive e se relaciona.

**Objetivo Específico IV: Verificar que tipo de acompanhamento pedagógico é realizado pelo CAS e pela escola para que não ocorra o fracasso escolar de Adolescentes em conflito com a lei**

Ao iniciarmos a entrevista com os docentes e a coordenação pedagógica em



busca de responder a indagação qual o tipo de acompanhamento pedagógico é realizado pelo CAS e pela escola para que não ocorra o fracasso escolar de Adolescentes em conflito com a lei? Perguntamos aos participantes da pesquisa: Como é realizado o planejamento da vida escolar dos adolescentes em conflito com a lei?

Os participantes da pesquisa enfatizam que o planejamento realizado para o estabelecimento de suas práticas é um planejamento igualitário que não faz diferença. Creio neste cenário que os participantes equivocam-se uma vez que nossos alunos não são iguais e o planejamento deve pautar-se a partir do respeito da diversidade e à diferença. Não é o ensinar por ensinar, mas conduzir uma prática pedagógica que fomente aprendizagem significativa, que valorize os conhecimentos prévios dos alunos, que atenda a diversidade existente em sala de aula. O que se quer dizer que ao construir um planejamento que não atenda as diferenças a exclusão inicia na sala de aula.

### **Objetivo Específico V: Averiguar as contribuições da Escola e do CAS para o processo de ressocialização e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei em regime de semiliberdade**

A fim de Averiguar as contribuições da Escola e do CAS para o processo de ressocialização e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei em regime de semiliberdade iniciamos este momento da entrevista perguntando: Quais os pontos positivos do trabalho do CAS para o processo de ressocialização e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei em regime de semiliberdade?

Os professores participantes da pesquisa desconhecem qualquer contribuição do CAS. P1 enfatiza ainda que “eu particularmente não sei o tipo de trabalho que é feito lá com eles né, nessa questão de reintegração, eu não sei, nunca foi passado pra gente também”. A fala acima descrita demonstra uma desconexão entre a escola e o CAS. E P3 corrobora dizendo que:

*É, porque assim, a gente não sabe o que eles fizeram antes, a gente não sabe o que é feito agora, a gente não sabe qual é esse processo, como é que eles estão como é que eles acompanham a questão da aprendizagem, é isso? Pois é isso, eu realmente eu não, como eu falei, eu não tive um retorno do centro (CAS) de lá pra cá, como é: estão vindo direitinho, como é que eles estão se comportando? Era isso, mas a questão de assim: vamos lá vê, aonde está a dificuldade? É na leitura né, aprender a ler, vamos trabalhar a leitura. Então esse acompanhamento assim tipo dever de casa né, quando a gente trabalha com as nossas crianças, era isso que eu sentia e esse retorno que eu não tinha, entendeu. Eles vinham aqui saber como é que eles estavam se comportando. Mas se eles estão se comportando, mas aí se eles estão mais participando da aula né, então vamos incentivar nessa questão de aprendizagem, vamos auxiliá-los quanto aos trabalhos desenvolvidos em sala de aula, vamos interagir escola e o centro. Era essa, essa coisa que a gente sente falta. (Entrevista realizada com os professores, 2019).*

Os professores de fato estão “perdidos” em relação à função do CAS. Afirmam que o CAS preocupa-se apenas com o comportamento e com a frequência, todavia a evolução do ensino aprendizagem o CAS não faz nenhuma intervenção.

## CONCLUSÃO

Passaram-se vinte e nove anos desde o ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mesmo este documento tendo a prioridade de garantir direitos das crianças e dos adolescentes em um contexto absoluto, digno, estruturado, onde sociedade e estado andam de mãos dadas, estamos longe de tal materialização legal.

A construção da proteção integral da criança e do adolescente esbarra na precarização do Estado enquanto aquele que deve “fazer valer” sua legislação. O Estado não implementa, não fortalece e tão pouco articula políticas públicas que de fato possam minimizar o contexto da vulnerabilidade em que se encontram crianças e adolescentes provocando assim um descaminho no processo da cidadania.

Podemos dizer, inclusive, que todos somos filhos do descaso do Estado, alguns se oportunizaram de famílias estruturadas que possibilitaram as relações e o desenvolvimento humano, outros não. Estes “outros não”, chamamos nesta investigação de adolescentes em conflito com a lei. E a escola não pode estar omissa deste processo de desenvolvimento, mas não tem cumprido seu papel em conjunto com a comunidade, estado, família, etc.

Os adolescentes em conflito com a lei que são retratados nesta investigação encontram-se em regime de semiliberdade no CAS do Distrito de Icoaracy, unidade de socioeducação mantida pela FASEPA no Estado do Pará e de forma organizada a fim de demonstrar o alcance de nossos objetivos previamente delineados iremos apresentá-los a seguir. Ressalta-se que esta apresentação traz as respostas que chegamos a partir da pesquisa realizada a fim de que possamos construir elementos reais, claros e concisos a nossa questão problema.

## REFERÊNCIA

- Brasil, S. F. (1988). Constituição da república federativa do Brasil. *Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico.*
- Brasil. (2017). Estatuto da criança e do adolescente (1990). *Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico] : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata.* – 16. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara. – (Série legislação; n. 260 PDF)
- Jimenez, L., de Jesus, N. F., Malvasi, P. A., & Salla, F. (2012). Significados da nova lei do Sinase no sistema socioeducativo. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, (6).
- Brasil. (2012). Lei 12.594. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).*
- Ministério Público de São Paulo. (2012). *Manual prático das promotorias de justiça da infância e Juventude.* Volume I. Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva: Lélío Ferraz de Siqueira Neto, Fernando Henrique de Moraes Araújo, André Pascoal da Silva, Eduardo Michelin Campana São Paulo, fevereiro.
- Moreira, B.B; Júnior, R. C. (2017). *A importância da afetividade na aprendizagem. Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade*, Bebedouro SP, 4 (1): 199-213. Disponível em: [http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/50/2604201\\_7193303.pdf](http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/50/2604201_7193303.pdf)
- Moreira, J. O; Albuquerque, B.S; Rocha, B.F, Rocha, P.M & Vasconcelos, M.A. M. (2015). *Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade.* Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 122, p. 341-356, abr./jun.

Saraiva, J. B. (2014). *Legem habemus! O SINASE agora é Lei.*

Disponível em:

<http://livrozilla.com/doc/1042575/legem-habemus--o-sinase-agora-%C3%A9-lei.-jo%C3%A3o-batista-costa>.